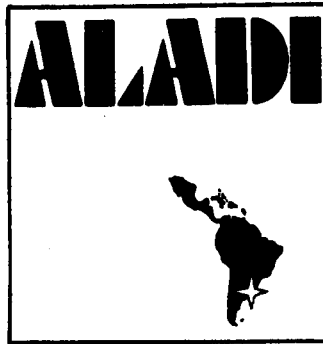


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

739

VIGÊNCIA DOS PROTOCOLOS MODIFICATIVOS
DOS ACORDOS DE ALCANCE PARCIAL Nos. 10,
11 E 26

ALADI/CR/di 6.4
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
15 de março de 1981

Montevideu, em 8 de março de 1982

No. 11

Senhor Secretário-Geral:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de comunicar-lhe, e por seu intermédio aos demais Representantes dos países-membros da ALADI, que o Diário Oficial do Brasil, do dia 10. do corrente mês, publicou os seguintes decretos: a) no. 86.972 de 26 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre a execução do Protocolo modificativo de Acordo de alcance parcial para prosseguir negociações, concluído entre a Argentina, o Brasil, o Chile, o México, o Paraguai e o Uruguai; b) no. 86.970 de 26 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre a execução do Protocolo modificativo do Acordo de alcance parcial Brasil-Ecuador; c) no. 86.971 de 26 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre a execução do Protocolo modificativo do Acordo de alcance parcial Brasil-Colômbia.

Oportunamente encaminharei a Vossa Excelência copia dos textos legais referidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Alfredo Teixeira Valladão, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI.

A Sua Excelência
o Senhor Embaixador Julio César Schupp,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta

Jcg